



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

Nº 119

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data / /2011

proposição Substitutivo ao PL nº 1876/1999

autor Dep. Augusto Carvalho

nº do prontuário

1  Supressiva 2.  Substitutiva 3.  Modificativa 4.  Aditiva 5.  Substitutivo global

Página Artigo Parágrafo Inciso alínea TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte inciso IV ao art. 3º do substitutivo ao PL nº 1876/1999, renumerando-se os demais incisos, e, por consequência, inclua-se o § 3º ao art. 5º do mesmo substitutivo:

“Art.3º.....”

IV – área urbana consolidada: área integrante do perímetro urbano, definido pelo plano diretor municipal referido no art. 182, § 1º, da Constituição Federal ou pela lei municipal que estabelecer o zoneamento urbano, que, além da malha viária implantada, tenha, no mínimo, três dos seguintes elementos de infraestrutura urbana implantados:

- a) drenagem de águas pluviais urbanas;
b) esgotamento sanitário;
c) abastecimento de água potável;
d) distribuição de energia elétrica; ou
e) limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos.

“Art.5º.....”

§ 3º No caso das áreas previstas no inciso IV, do art. 3º, desde que definidas como de interesse social e de utilidade pública, o Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório, a ser elaborado pelo empreendedor, com o objetivo de regularizar as áreas consolidadas, poderá prever a compensação das ocupações por meio de recomposição de área de preservação permanente em equivalência ecológica e extensão, preferencialmente, na mesma microbacia, nos termos do regulamento desta lei.”

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão das APP(s) urbanas no Código Florestal trouxe grande insegurança jurídica para os proprietários de obras e empreendimentos localizadas no entorno de rios, lagos artificiais e lagoas naturais. Loteamentos implantados pelo poder público e setor privado, sem

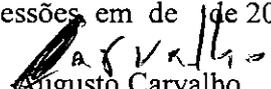


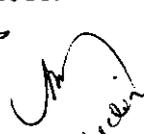
(cont. da emenda 119)

a necessidade de se observar as restrições atuais, estarão na ilegalidade se as normas da nova Lei entrar em vigor. É possível que inúmeras construções tenham que ser derrubadas.

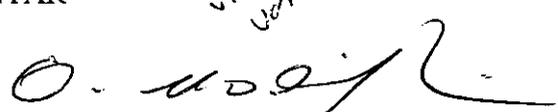
Desta forma, a apresentação desta emenda tem o objetivo de incluir o conceito de área urbana consolidada e possibilitar que o empreendedor execute, por meio de um Plano de Ambiental de Conservação, a compensação da área ocupada por meio da recomposição em outra área de igual tamanho e importância ecológica, respeitando, portanto, as áreas já consolidadas.

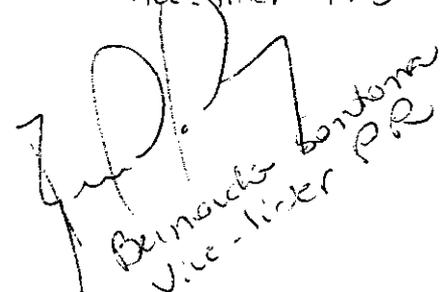
Sala das Sessões, em de de 2011.

  
Dep. Augusto Carvalho  
PPS/DF

  
Vice-Lider PSOB  
Vandales Meiri

PARLAMENTAR

  
Arnaldo Jardim  
Vice-Lider PPS

  
Bernardo Fontana  
Vice-Lider PR